

Salário-Maternidade (servidor vinculado ao RGPS)

Conceito

É garantida à gestante salário-maternidade para repouso remunerado de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a contar da data de nascimento da criança.

A concessão do benefício antes do nascimento da criança será por meio de avaliação realizada pelo Órgão Médico Oficial, podendo ser solicitado a partir do 8º (oitavo) mês ou 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto. Poderá ser solicitado, ainda:

- a partir da data do nascimento da criança;
- a partir da 23ª (vigésima terceira) semana (6º mês) de gestação em razão de parto antecipado;
- em caso de parto de natimorto comprovado mediante certidão de óbito;
- em caso de aborto espontâneo ou previsto em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), correspondente a 2 (duas) semanas após avaliação pericial;
- pelo agente público que adotar ou possuir guarda judicial para fins de adoção de criança de até 12 (doze) anos incompletos.

Procedimentos

Para solicitar agendamento de avaliação pericial, a agente pública ou pessoa designada por ela, deverá ir ao setorial/seccional de gestão de pessoas com o atestado médico em mãos, até 2 (dois) dias úteis a contar da data da sua emissão.

Apresentar na data e horário agendado para a avaliação:

- formulário [Comprovante de Agendamento de Avaliação Pericial - Agente Público do RGPS \(MLR-120\)](#);
- atestado médico legível;
- ultrassonografia obstétrica recente e ou cartão pré-natal;
- declaração de internação hospitalar, se for o caso.

Não ocorrendo o comparecimento na avaliação pericial agendada, a servidora ou pessoa designada pela mesma, deverá apresentar o formulário [Justificativo de Não Comparecimento em Avaliação Pericial \(MLR-33\)](#) para a realização de novo agendamento no Órgão Médico Oficial do Estado, sendo que a apresentação de justificativa não garante o agendamento de nova avaliação pericial.

Observações

- Para não ocorrer recusa do atestado no momento da avaliação pericial, deverá constar no mesmo o diagnóstico ou o CID (Código Internacional de Doença), a data de emissão, o nome completo do médico, o número do CRM (Registro no Conselho Regional de Medicina) e a assinatura do médico.

- A declaração de internação hospitalar serve para justificar a ausência da agente pública na avaliação pericial.
- Quando da impossibilidade da agente pública em comparecer na avaliação pericial, por estar acamada ou internada, a critério médico poderá ocorrer avaliação pericial por documento, desde que pessoa designada pela agente pública apresente a documentação médica no local e horário agendado.
- Não sendo o resultado da avaliação pericial a contento, poderá ser solicitada reconsideração na unidade de saúde do servidor, pelo formulário [Requerimento de Reconsideração de Avaliação Pericial \(MLR-153\)](#).